



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 03/04/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N°936, de 2020.</b>	
	AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>	Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se inciso no parágrafo 1º do artigo 6º da Medida Provisória nº 936, de 2020, e remunere-se:

**Art. 6º.** O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

(...)

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente de:

- I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II – natureza e modalidade do vínculo empregatício;
- III - tempo de vínculo empregatício; e
- IV - número de salários recebidos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de inciso visa explicitar o âmbito de aplicação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, garantindo renda para todas as pessoas que, em função da crise emergencial sanitária, tiveram redução de jornada e salarial ou suspensão do contrato de trabalho. Como, por exemplo, aquelas pessoas contratadas sob a modalidade de prazo determinado e os empregados e empregadas domésticas. Comissões, em 03 de abril de 2020.

**Senador Weverton-PDT/MA**



SF/20179.22120-39